

EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Atividades Normativas

Lucílio Briggs Brito

Focalizando as atribuições e atividades da D.E.P., no que se refere aos equipamentos, tem sido publicados vários artigos. O primeiro da série, sob o tema: "Peculiaridades do problema dos equipamentos", indicou o enquadramento dos trabalhos dentro das atribuições fixadas pelo regimento do D.A.S.P. e focalizou os principais problemas. A seguir foram analisadas as providências tomadas pelo governo para facilitar a movimentação e o emprêgo dos recursos destinados aos equipamentos, no artigo: "Regime de Financiamento". Logo após, sob o título: "Índices ocupacionais", foram estudados os meios de se conseguir a determinação de características e índices para tornar mais fácil e uniforme o trabalho de elaboração dos projetos, assim como, apresentadas algumas notas tendo por objeto mostrar que os órgãos próprios ministeriais destinados às obras necessitam desenvolver uma função importante como colaboradores da Divisão de Edifícios Públicos do D.A.S.P. na elaboração de normas e na determinação de índices. Dêste trabalho de colaboração poderão resultar, indiscutivelmente, normas de grande utilidade.

Competindo ao D.A.S.P., "o estudo e a orientação dos problemas da administração pública", às suas Divisões incumbe efetuar um importante trabalho de elaborar normas que, naturalmente, decorrerão dos estudos realizados e, por sua vez, permitirão cumprir com segurança a função orientadora.

A cooperação dos órgãos executivos será uma garantia para que as normas, quando forem postas em vigor não contenham exigências inconvenientes ou mesmo impraticáveis. Além dêste fato, é importante assinalar que a colaboração prestada pelas repartições que irão seguir ou fazer cumprir os dispositivos, faz com que elas mesmas fiquem convencidas de que as normas não representam imposições com o objetivo de restringir a liberdade de ação dos dirigentes mas,

unicamente, estabelecer algumas regras ou esquemas de trabalho para facilitar as tarefas obrigatórias de cada órgão ou de cada função.

O regimento do D.A.S.P., ao se referir à Divisão de Edifícios Públicos, estabelece as suas atribuições indicando que deve realizá-las tendo em vista: "o mais completo racional e econômico aparelhamento dos serviços públicos federais no que diz respeito aos edifícios públicos e respectivos equipamentos".

Aparelhar os serviços públicos significa equipá-lo convenientemente de acôrdo com as necessidades dos serviços o que, sem dúvida, constitue um dos principais desejos dos dirigentes de repartições para que possam efetuar uma administração profícua.

A ação da D.E.P. não poderá ser exercida, por exemplo, para realizar, diretamente, o aparelhamento das repartições fornecendo o equipamento, o material e o pessoal que forem julgados necessários pelos chefes executivos mas será extremamente útil pelas indicações que fornecer orientando as repartições na resolução dos problemas específicos a seu cargo. Assim como uma empresa particular utiliza os serviços de firmas especializadas para a resolução de problemas ligados ao aumento de produtividade ou na redução das despesas, também, as repartições do serviço público tem no D.A.S.P. um organismo capaz de ajudá-las a enfrentar, com sucesso, os entraves e as dificuldades próprias do mecanismo burocrático dos serviços públicos e a solucionar as questões técnicas e específicas para que consigam economia e eficiência.

Os trabalhos da D.E.P. desenvolvem-se justamente nesse campo pelo estudo e orientação dos problemas da administração pública abrangendo, no setor referente às obras e equipamentos os aspectos: técnicos, contábeis e administrativos.

Assim, as atribuições relativas ao estudo e elaboração de normas poderão atender não só

aos trabalhos de natureza técnica, como contábil e administrativa que estão afetos e fazem parte dos encargos das Divisões de Obras dos Ministérios.

Os trabalhos iniciais do D.A.S.P. nesse setor recaíram nas atividades contábeis e administrativas tendo sido fixadas algumas normas estudadas em colaboração com os representantes dos Ministérios.

Com efeito, pela Circular DM/203 do D. A. S. P., de 24 de dezembro de 1940, aprovada pelo Presidente da República, foi fixado um plano para o controle das atividades relacionadas com a construção e reconstrução dos edifícios públicos, assim como indicados os detalhes e um esquema para a organização dos projetos.

As mesmas normas estabeleceram uma classificação atendendo ao desdobramento do orçamento para as obras. Para permitir uma apropriação precisa das despesas e também, para que as Divisões de Obras tivessem maior facilidade na avaliação e julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores nas concorrências realizadas para a realização de obras, foram incluídos alguns dispositivos que vieram acautelar e resguardar os interesses do serviço público.

No que concerne ao setor referente aos equipamentos, o qual não havia sido previsto no início de funcionamento do sistema de obras, é evidente que as novas atribuições tornadas explícitas no atual Regimento, irão provocar algumas modificações nas normas em vigor para que nelas sejam incluídos dispositivos que regularizem, também, a parte relativa aos equipamentos. É verdade no entanto, que a Circular n.º 3 de 21 de abril de 1944 do D.A.S.P., visando homogeneizar a apresentação dos planos gerais de obras dos ministérios, estabeleceu normas incluindo também, os equipamentos.

Agora, entretanto, nas normas fixadas pela Circular DM-203 deverão ser incluídos novos dispositivos sobre a organização dos processos referentes à aquisição e instalação dos equipamentos destinados às obras novas ou às reformas.

Abrindo um parêntesis na exposição que estamos fazendo sobre as atividades normativas, a título de subsídio ao estudo que, necessariamente, deverá ser feito com a colaboração dos órgãos de obras dos ministérios para a atualização das

normas em vigor e, ainda tendo em vista oferecer exemplos sobre a natureza das inclusões a serem feitas vão, a seguir, indicados alguns itens referentes aos equipamentos os quais teem por objetivo preencher as falhas existentes:

ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A OBRAS NOVAS OU REFORMAS

1. Todos os projetos de obras novas e reformas, submetidos ao estudo deste Departamento, que contenham indicações sobre equipamentos, incluirão segundas vias das seguintes peças, destinadas ao arquivo da Divisão de Edifícios Públicos: desenhos, especificações orçamentos e dados que serviram de base ao projeto.

2. Os orçamentos deverão discriminar os equipamentos separadamente por compartimento e totalizados, também separadamente, por espécie ou natureza de equipamento.

3. As seguintes peças e indicações deverão acompanhar o processo:

- a) Plantas baixas da construção onde serão instalados os equipamentos; fazendo referência, em cada compartimento, aos grupos de equipamentos relacionados.
- b) Plantas baixas com indicação da localização dos equipamentos quando, de qualquer modo, estiverem ligados à construção.
- c) Plantas indicando detalhes e dimensionamento dos equipamentos que devam ser fabricados.
- d) Especificações completas e detalhadas dos equipamentos.
- e) Indicações dos espaços unitários admitidos como base para elaboração dos projetos.
- f) Indicações da capacidade máxima de produção das máquinas ou aparelhos e da capacidade máxima de utilização das áreas construídas em função dos equipamentos adotados.
- g) Indicações dos índices de produção que serviram de base para a elaboração do projeto.

- h) Indicações sobre a organização da repartição, a qual serviu de base ao projeto.
- i) Observações sobre detalhes do funcionamento que serviram de base ou influíram na elaboração do projeto.

Continuando a apreciar as atividades normativas da D.E.P. e analisando as normas já fixadas, chegaremos à conclusão que as mesmas foram expedidas tendo em vista a necessidade de fixar um modo de ação homogêneo por parte dos escritórios de obras do serviço público federal e, ainda, para que fossem estabelecidos elementos de controle que possibilitassem avaliar os resultados obtidos pelos dirigentes dos órgãos específicos de obras dos ministérios. Dêsse modo criou-se um campo de observação propício a apresentar, com evidência, as falhas e os defeitos dos métodos de trabalho utilizados.

Entretanto, tomadas em consideração, unicamente, as Circulares do D.A.S.P. que estabeleceram as referidas normas, tal fato pode sugerir que as atribuições relativas ao estudo e à orientação, — que competem à D.E.P., — tivessem em mira, exclusivamente, permitir o controle, ou antes, a fiscalização dos órgãos executivos. Essa, porém, não é a finalidade. O controle exercido pela D.E.P. tem em vista fornecer ao governo os informes indispensáveis permitindo, ao mesmo tempo, uma visão ampla, de conjunto, para que possa ser adotada a orientação mais adequada para o aparelhamento das repartições nos setores em que se verifiquem as necessidades mais urgentes ou mais úteis.

Discorrendo de um modo geral sobre as atividades normativas da D.E.P. foram, no entanto,

feitas várias referências aos “equipamentos”, como ilustração de alguns aspectos apresentados: Falta-nos, portanto, analisar o que deverá ser entendido por “equipamento”, isto é, estabelecer alguns grupos que permitam distinguir melhor as diferentes espécies de normas que poderão ser elaboradas abrangendo, como já havíamos notado, os setores: técnico, contábil e administrativo.

Assim, com o intuito exclusivo de sistematizar o estudo das normas sobre equipamentos, poderemos classificá-los nos seguintes grupos:

- 1.º — *Equipamentos dos edifícios* — Referem-se às instalações que, de um modo geral, estão intimamente ligadas à construção do edifício, tendo em vista a sua habitabilidade e observados os requisitos indispensáveis de higiene e segurança.
- 2.º — *Equipamentos das repartições ou serviços* — Referem-se aos materiais que irão permitir atender à finalidade e às funções ou trabalhos que devam ser executados.
- 3.º — *Equipamentos para construções* — Referem-se aos aparelhos máquinas e dispositivos para a execução de obras.

Para não tornar demasiado longo o presente artigo e distribuir melhor a matéria deixaremos para o próximo número desta Revista os comentários focalizando as diferentes espécies de normas que poderão ser elaboradas no setor referente aos equipamentos.